



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2024

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2024.

**Registro de Preços para eventual prestação de serviços de lavanderia hospitalar, envolvendo o processamento de roupas, tecidos, edredons e similares para o CISOP e o SIMPR, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.**

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.944.673/0001-08, com sede à Avenida Brasil, nº 11.368, bairro Fag, Cascavel - Pr, devidamente representado pelo seu Presidente, Sr. Vlademir Antonio Barella, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade/RG. Nº 3.462.360-0, e inscrito no CPF/MF sob o nº 333.437.561/72, doravante denominado Gerenciador da Ata, e de outro lado a empresa, **PINGO D'ÁGUA LAVANDERIA LTDA**, CNPJ 36.270.905/0001-29, com sede na RUA ESTRADA MUNICIPAL ITELO WEBBER, S/N, bairro SANTOS DUMONT, na cidade de CASCAVEL - PR, representada pelo Sr. HUMBERTO TANAMATI, CPF 610.643.609-63 residente na cidade de CASCAVEL - PR, vencedora e adjudicatária do pregão supra referido, doravante denominada simplesmente Detentora da Ata, resolvem firmar o presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

#### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Registro dos preços do objeto especificado no Termo de Referência, Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 43/2024, que passa a fazer parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição.

#### 2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS LOTES E PREÇOS:

2.1 - Os lotes e os preços contratados são conforme tabela abaixo:

Lote	Item	Descrição	Quant.	Unid	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca
1	1	LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE ROUPAS E TECIDOS	4.400	KG	R\$ 20,7200	R\$ 91.168,0000	Própria
1	2	LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE EDREDONS E SIMILARES	1.200	UNI	R\$ 24,0400	R\$ 28.848,0000	Própria
Valor Total						<b>R\$ 120.016,0000</b>	

#### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



**3.1** - O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, compreendendo o período de **29 de outubro de 2024 a 29 de outubro de 2025**.

**3.2** - A presente ata poderá ser prorrogada, uma única vez, por igual período, limitando-se sua vigência total à 24 (vinte e quatro) meses.

**3.3** - O CISOP não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata de Registro de Preços, durante o seu período de vigência, os lotes cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

#### **4 - CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

**4.1** - As condições de entrega ou execução dos lotes pela CONTRATADA serão discriminadas nessa Ata de Registro de Preços, respeitado o Termo de Referência constante do Edital da respectiva licitação.

**4.2** - A prestação de serviços de LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE ROUPAS E TECIDOS nas dependências da CONTRATADA, de forma que a roupa será processada e entregue.

**4.3** - O horário de retirada e entrega das roupas será da seguinte forma:

**4.3.1** - CISOP: terça-feira e quinta-feira – às 11h30min.

**4.3.2** - SIMPR: terça-feira e quinta-feira - às 09h00min.

**4.4** - O objeto inclui a retirada e o transporte da roupa do expurgo até as dependências da CONTRATADA: lavagem da roupa suja, secagem da roupa limpa, separação e transporte da roupa limpa à rouparia do CISOP e SIMPR.

**4.5** - A CONTRATADA deverá possuir lavanderia própria para processamento da roupa, dotada de condições totais a suprir a necessidade (desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda roupa processada) de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados.

**4.6** - A prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar envolverá todas as etapas do processo de higienização das roupas, conforme o padrão estabelecido no Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde e suas atualizações.

**4.7** - O processamento das roupas deverá passar pelas seguintes etapas, desde seu uso até seu retorno em ideais condições de reuso:

**4.7.1** - Retirada da roupa suja no setor de expurgo;

**4.7.2** - Transporte da roupa suja para as dependências da CONTRATADA;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: [www.cisop.com.br](http://www.cisop.com.br)



**4.7.3** - Recebimento e acondicionamento da roupa suja na lavanderia; **8.4.4** - Lavagem da roupa suja;

**4.7.4** - Secagem e calandragem da roupa limpa;

**4.7.5** - Separação e embalagem da roupa limpa;

**4.7.6** - Transporte e entrega da roupa limpa da lavanderia para o Consórcio e o SIMPR.

**4.8** - Para a efetiva execução dos serviços de retirada de roupa suja a CONTRATADA deverá:

**4.8.1** - O controle da roupa suja será efetuado pelo funcionário designado pelo CONTRATANTE em conjunto com a CONTRATADA. A roupa deverá ser pesada pelo CONTRATANTE na presença do funcionário da CONTRATADA.

**4.8.2** - O deslocamento da roupa suja até o veículo que a transportará até as dependências da CONTRATADA deverá ser feito, observando-o que, em hipótese alguma haja cruzamento entre roupa limpa e roupa suja.

**4.8.3** - Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da CONTRATADA.

**4.8.4** - A roupa limpa deverá ser transportada à unidade CONTRATANTE em veículo adequado devidamente adaptado à natureza da carga. O veículo deve estar devidamente higienizado para evitar a contaminação da roupa limpa, em conformidade com a legislação vigente.

**4.8.5** - Fica a cargo da CONTRATADA as despesas com a correta destinação dos resíduos sólidos, segundo a legislação vigente.

**4.9** - As solicitações serão realizadas parceladamente, conforme solicitação do CISOP ou do SIMPR.

**4.10** - Dentro do prazo de vigência contratual, a CONTRATADA está obrigada a executar o objeto, desde que obedecidas as condições da Nota de Autorização de Despesas, conforme previsão do Edital de Licitação que precedeu a formalização dessa Ata de Registro de Preços.

**4.11** - Os lotes rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações ou condições exigidas nessa Ata de Registro de Preços, deverão ser corrigidos nos seguintes prazos:

**4.11.1** - Imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da execução; e

**4.11.2** - Em até 48 horas após a CONTRATADA ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à data da execução.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: [www.cisop.com.br](http://www.cisop.com.br)



**4.12** - A recusa da CONTRATADA em atender ao disposto no item acima levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

**4.13** - Os pagamentos serão realizados pelo CISOP, de acordo com as suas solicitações e disponibilidade orçamentária e financeira.

**4.14** - A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e recebimento dessa Ata de Registro de Preços e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicá-lo imediatamente, por escrito.

**4.15** - O recebimento dos lotes será realizado conforme as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 2/2024 do CISOP.

**4.16** - O recebimento inicial, realizado no momento da entrega dos lotes, será considerado provisório e deve conter a assinatura do responsável pelo setor do CISOP ou do SIMPR.

**4.17** - Posteriormente, no prazo de até 10 dias, o fiscal do contrato verificará as especificações dos lotes entregues e, se estiverem de acordo com o solicitado, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, que será anexado à nota fiscal para fins de liquidação e pagamento.

**4.18** - Da presente ata poderá ser firmado contrato específico de fornecimento que seguirá as regras específicas dos contratos na forma da Lei Federal 14.133/21.

**4.19** - Poderá fazer as vias do contrato, a Requisição, Ordem de fornecimento, empenho ou outro documento comprobatório.

**4.20** - Os preços previstos em ata de registro de preços poderão ser reajustados, desde que ultrapassado o período de 01 (um) ano de sua vigência inicial.

**4.20.1** - Para fins de aplicação de Reajuste, fica definida a aplicação do índice do INPC, ou outro que venha substituir;

**4.21** - Os preços poderão ainda ser alterados mediante reequilíbrio econômico financeiro, desde que comprovada situação imprevisível, adversa, involuntária ou voluntária, na forma da Lei 14.133/21.

**4.22** - Qualquer alteração de preços, fica condicionada a manutenção da vantajosidade ao CISOP, a qual poderá ser realizada, através de nova pesquisa de preços.

**4.23** - Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas a execução dos serviços como mão de obra, técnicos, equipamentos, ferramentas, transporte, alimentação, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita execução, se for o caso.

**4.24** - Todas as hipóteses de irregularidade são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora.

## **5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CISOP:**

**5.1** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**5.2** - Pagar a importância correspondente à execução do objeto, no prazo contratado.

**5.3** - Rejeitar, no todo ou em parte, os lotes que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital e seus anexos.

## **6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**6.1** - Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, os lotes dessa Ata de Registro de Preços em que se verificar vícios ou má qualidade ou da execução.

**6.2** - Manter durante a execução dessa Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**6.3** - Apresentar a qualquer tempo, qualquer documento solicitado pelo CONTRATANTE.

**6.4** - Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de leis correlatas vigentes, ao cumprimento dessa Ata de Registro de Preços;

**6.5** - Responder pelo prazo de 05 (cinco) anos, pela execução do objeto em sua solidez e segurança, com base no art. 618 do Código Civil.

**6.6** - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no valor inicial atualizado dessa Ata de Registro de Preços, até o limite de 25%.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**7.1** - O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



**7.1.2** - Quando a CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;

**7.1.3** - Quando a CONTRATADA não assinar a Ata de Registro de Preços quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;

**7.1.4** - A CONTRATADA não respeitar o prazo de execução do objeto, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

**7.1.5** - Quando a CONTRATADA não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;

**7.1.6** - Por razões de interesse público, devidamente justificadas;

**7.1.7** - Quando a CONTRATADA solicitar cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências dessa Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;

**7.2** - A comunicação do cancelamento dos preços registrados previstos nos subitens de 7.1.2 a 7.1.7 do item anterior, será formalizada em processo próprio e comunicada por correspondência à CONTRATADA, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa os termos da legislação vigente.

**7.3** - No caso de se tornar desconhecido o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

**7.4** - Aplicam-se a essa Ata de Registro de Preços as sanções estipuladas na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.

**7.5** - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão dessa Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**7.6** - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão dessa Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:**

**8.1** - Cabe ao CISOP e ao SIMPR, através de seus prepostos, proceder à fiscalização rotineira da execução do objeto, quanto ao quantitativo, ao atendimento de todas as especificações e prazos.

**8.2** - Os fiscais do CISOP e do SIMPR estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, os lotes que não satisfaçam as especificações



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



estabelecidas ou que estejam sendo entregues ou executados fora do prazo estabelecido.

**8.3** - As irregularidades constatadas pelos fiscais deverão ser formalmente comunicadas ao CISOP, para que sejam tomadas as providências necessárias, ou até mesmo, quando for o caso, encaminhadas ao Sr. Presidente para a aplicação das penalidades previstas.

## **9 - CLÁUSULA NONA - DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:**

**9.1** - Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento dessa Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos lotes no local determinado para a execução do objeto dessa Ata de Registro de Preços:

**9.1.1** - Greve geral;

**9.1.2** - Calamidade pública;

**9.1.3** - Interrupção dos meios de transporte;

**9.1.4** - Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

**9.1.5** - Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

**9.2** - Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela CONTRATADA.

**9.3** - Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao CISOP, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**10.1** - Os recursos orçamentários ficarão à cargo do CISOP e os empenhos serão emitidos por ele na medida em que ocorrerem os pedidos de compra do objeto licitado.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO, DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:**

**11.1** - Caberá ao gestor da Ata, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste instrumento, em especial:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



I - Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

II - Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário;

III - liberar a garantia contratual, desde que não constatada qualquer pendência de responsabilidade da CONTRATADA.

**11.2** - A Detentora da Ata deverá indicar preposto, aceito pelo gestor da Ata, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

**11.3** - A constatação, no curso da execução da presente ata, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos, contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a formulação de imediata representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO para que sejam adotadas as providências direcionadas à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos na Lei 14.133/21.

**11.4** - Para os propósitos destas cláusulas, definem-se as seguintes práticas:

**a) “prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**b) “prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**c) “prática colusiva”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**d) “prática coercitiva”:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

**e) “prática obstrutiva”:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**11.5** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas,



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**11.6** - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

**12.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel - PR, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e dessa Ata de registro de Preços dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**12.2** - As partes declaram ciência e expressam concordância que o presente instrumento poderá ser assinado por meio digital, eletrônico ou manuscrito, ou ainda de maneira mista, podendo, neste último caso, ser utilizada duas formas de assinaturas diferentes a critério das partes, sendo que as declarações constantes dessa Ata de Registro de Preços, assinada por quaisquer dos meios acima elegidos, inclusive a forma mista, presumir-se-ão verdadeiros em relação às partes contratantes, nos termos dispostos nos artigos 219 e 225 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil), bem como ao exposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no que for aplicável.

**12.3** - E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado essa Ata de Registro de Preços que, depois de lido e achado de acordo, será assinada pelas partes contratantes, na presença das testemunhas indicadas e dela extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Cascavel/PR, 29 de outubro de 2024.

---

VLADIMIR ANTONIO BARELLA  
PRESIDENTE

---

HUMBERTO TANAMATI  
REPRESENTANTE LEGAL



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: [www.cisop.com.br](http://www.cisop.com.br)



TESTEMUNHAS:

---

CASSIELI SEGHATTI  
GERENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES

---

SONIA VICENTE  
FISCAL DO CONTRATO

---

FERNANDA SBARDELOTTO BEIRA  
FISCAL DO CONTRATO